
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MAora RM,CALC E PEDREIRAS P
LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n.
21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA
SILVA; doravante denominado sindicato

E

SUPREMA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 00.512.573/0001-02, neste ato representado(a) por
seu Procurador, Sr(a). HELIO ALEXANDRE POPI ; doravante denominada EMPRESA

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período de 02(dois) anos, ou seja,
entre 01-01-2019 e 31-12-2020, à exceção das cláusulas de conteúdo econômico, ou seja, aquelas que
disciplinam reajustes salariais ou de benefícios, que se ora são acordadas pelo período de 01 (hum) ano, a
saber: entre 01-01-2019 e 31-12-2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)
categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore,
Calcário e Pedreiras no carregamento e movimentação de materiais na Holcim Brasil**, com
abrangência territorial em **Pedro Leopoldo/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica fixado, a partir de Janeiro de 2019, o piso salarial para a categoria, no valor de R\$ 1.001,33 (Um mil e
um reais e trinta e três centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A EMPRESA concederá a partir de 01 de janeiro/2019, reajuste nos salários equivalente a 3,43% (Três,
vírgula quarenta e três por cento), para os empregados abrangidos por este acordo, aplicados sobre os
salários de Janeiro de 2018, *pro rata tempore*.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS/ADICIONAL NOTURNO

As horas extras realizadas serão pagas acrescidas em 100% do valor da hora normal. As horas trabalhadas no horário noturno (22:00 às 05:00), serão pagas com adicional de 25% da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO – PPR

A EMPRESA pagará, a título de PPR – Participação nos Resultados, a cada um de seus empregados lotados na atividade de Movimentação de Matérias Primas, abrangidas pelo presente Acordo Coletivo, o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), em duas parcelas iguais e semestrais de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) cada uma, nas seguintes datas e condições:

Parágrafo primeiro: O programa de Participação nos resultados contém dois indicadores de metas que serão apurados a cada semestre no período de Janeiro de 2019 a Dezembro de 2019.

I – Não terá direito a seu recebimento o empregado que nos seis meses anteriores ao pagamento de cada parcela possuir qualquer uma das faltas a seguir: três ou mais faltas injustificadas; advertência por escrito ou suspensão em conformidade com a política de Advertência e Suspensão Disciplinar da SUPREMA; 3 dias, ou mais, de ausência justificada, conforme lei específica de PLR.

II – Cada parcela será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados, no período antecedente a seu pagamento, considerando inteiro o mês em que houver trabalhado mais de quatorze dias.

Parágrafo segundo: A parcela referente ao segundo semestre de 2018 será paga na folha de pagamento de Março/2019. A parcela referente ao primeiro semestre de 2019 será paga na folha de Agosto/2019. A parcela referente ao segundo semestre de 2019 será paga na folha de Março/2020.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente cartão alimentação conforme abaixo:

- A partir de 01/01/2019: No valor de R\$ 512,00 (Quinhentos e doze reais) por mês.

Parágrafo único: Será descontado do trabalhador uma participação mensal de R\$ 1,00 (um real).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

O empregador fica autorizado a fornecer aos empregados, o benefício transporte através de uma seguintes modalidades:

- 1) Vale Transporte (Público), conforme lei 7.418 de 16/12/1985;
- 2) Transporte próprio ou contratado pelo empregador;
- 3) Pagamento em dinheiro;
- 4) Pagamento da verba em folha de pagamento a título de "AUXÍLIO TRANSPORTE";
- 5) Fornecimento do cartão combustível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a critério do empregador analisar e decidir a melhor modalidade de fornecimento do benefício transporte para cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o benefício de transporte constante nos itens 3 a 5 do caput desta cláusula, o valor do mesmo será definido em consenso com o empregado, constará em documento a ser assinado pelas partes e será suficiente para cobrir as despesas de deslocamento entre residência-trabalho e vice versa, ficando o empregado desobrigado de prestar contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador poderá descontar em folha até 6% do salário base do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício será fornecido para custeio do deslocamento trabalho residência e vice-versa, não se considerando o tempo de transporte como horas *in itinere*.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício citado no caput desta cláusula, pago ou concedido por qualquer das modalidades nele relacionadas, não integrará a remuneração dos empregados para qualquer fim trabalhista, possuindo natureza indenizatória.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa oferecerá a todos os seus empregados abrangidos por este instrumento e seus dependentes, convênio de assistência médica "co-participativa" – plano enfermária, sendo que, a partir de Agosto/2014, o desconto fixo da mensalidade não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,00 (hum real) por funcionário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Considerando a estreita conexão entre as funções desempenhadas pelos empregados da EMPRESA no âmbito de abrangência deste ACT e, uma vez comprovada a existência de situação que demande o remanejamento de algum(s) empregado(s) para funções de nomenclatura diversa daquela constante de seu contrato de trabalho, a EMPRESA poderá realizar o referido remanejamento de empregado(s), sem que isso represente alteração contratual ou exigência de serviço alheio ao contrato.

Parágrafo primeiro: A substituição referida nesta Cláusula é autorizada, mas somente em caráter eventual e temporário, desde que o empregado tenha a mesma qualificação técnica para exercer as tarefas ou que tenha sido treinado, às expensas e responsabilidade da EMPRESA.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto receberá o salário do substituído, inclusive com reflexo em férias, caso tal salário seja superior ao seu.

Parágrafo terceiro: Considera-se trabalho eventual, para efeito desta Cláusula, aquele que não ultrapasse (15) quinze dias corridos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO

A promoção de função fica condicionada à aprovação do empregado pela empresa depois do decurso do prazo experimental de 90 (noventa) dias, ficando garantido ao empregado, em caso de aprovação, ter seu salário equiparado à nova função, de acordo com a política salarial da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA AOS EMPREGADOS DE TURNOS DE REVEZAMENTO

A Empresa Acordante, na conformidade do previsto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal e na Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho, poderá adotar, para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, a escala de revezamento com a extensão da jornada diária de trabalho para até 8 (oito) horas de trabalho, não sendo devido adicional de horas extras pelas horas trabalhadas entre a sexta e oitava horas diárias mas, tão somente o salário hora normal

Parágrafo único: O regime referido no *caput* não dispensa o intervalo para descanso e alimentação, previsto no art. 71 da CLT, no curso de jornada de trabalho, nem o gozo de repouso semanal remunerado, ainda que não seja em dia fixo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Para este Acordo Coletivo, a empresa não fará o desconto dos trabalhadores relativo à cota negocial

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações de rescisão contratual de empregados abrangidos por esse instrumento, com mais de 01 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com a assistência do SINDICATO.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A empresa fica, desde já, desobrigada do cumprimento de qualquer outra cláusula de Convenção Coletiva, valendo o presente Acordo como legítimo Instrumento Coletivo que rege as condições dos empregados da empresa.

Para os itens que não estiverem sendo tratados no presente Acordo Coletivo a empresa deverá seguir os requisitos previstos na CLT (Consolidação da Leis de Trabalho).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO TRABALHO

Este acordo poderá vir a ser anulado, no todo ou em parte caso o Ministério do Trabalho e Emprego venha a considerar, em fiscalização, a atividade desenvolvida pela EMPRESA como fim ou meio fim da tomadora de serviços.

Parágrafo único: Para a efetiva declaração de nulidade deste acordo, há a necessidade de trânsito em julgado administrativo perante o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como do trânsito em julgado judicial perante a Justiça do Trabalho. O trânsito em julgado administrativo é dispensável se houver a declaração judicial sobre a atividade desenvolvida pela EMPRESA.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO

Fica convencionado que a EMPRESA e o SINDICATO reunir-se-ão em janeiro de 2020, para discutir as bases de negociação das cláusulas terceira e quarta de caráter econômico.

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Presidente

**SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P
LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS**

HELIO ALEXANDRE POPI

Procurador

SUPREMA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA